



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete do Cons. José Augusto Araújo de Faria



Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE-AC Nº 23.533.2017-80

ENTIDADE: Câmara Municipal de MARECHAL THAUMATURGO- AC

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar a responsabilidade do Gestor pelo descumprimento à RESOLUÇÃO TCE/AC nº 87/2013, Art. 2º, § 1º, do 6º Bimestre de 2016.

RESPONSÁVEL: SILVANO QUEIROZ DA SILVA

RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

ACÓRDÃO Nº 2.133/2018

1ª CÂMARA – TCE/AC

EMENTA: Processo Autônomo, Apurar responsabilidade. Descumprimento da RESOLUÇÃO TCE/AC nº 87/2013. Aplicação de multa. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo** acima identificado, **ACORDAM** os Membros da **1ª Câmara** do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator**: Pela **aplicação de multa** ao Senhor SILVANO QUEIROZ DA SILVA, **Presidente** da **Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC** à época, pela infração à RESOLUÇÃO TCE/AC Nº 87/2013, no valor de **R\$ 3.570,00 (Três mil, quinhentos e setenta reais)** nos termos da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, Art. 89 caput e Inciso II, para **recolhimento** no **prazo de 30 (Trinta) dias**, após a **notificação** deste, de tudo **dando ciência** a este Tribunal de Contas, de acordo com o **Assento Regimental TCE/AC nº 01/2000**, Art. 138, § 3º e suas **alterações posteriores**. Sem mais **considerações**, depois de **cumpridas as formalidades de estilo**, pelo arquivamento deste **Processo**.

Rio Branco-AC, 12 de dezembro de 2018.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**
Presidente da 1ª Câmara do TCE/AC

PROCESSO TCE/AC Nº 23.533.2017-80 E ACÓRDÃO Nº 2.133/2.018 – 1ª CÂMARA
Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre, CEP.: 69.907-000,
Telefones: (68)3025-2035/2042/2036 – Fonefax: (68)3025-2031

1

Assinatura manuscrita

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE
Este documento foi publicado no Diário Eletrônico de Contas

Nº 1070

Data 01/09/2019

Fil(s) 02

Artur Moura Nascimento
Agente de Controle Externo



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete do Cons. José Augusto Araújo de Faria



Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.


Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**

Membro


Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Membro

Fui presente:


ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procurador(a) do MPE/TCE/AC





Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete do Cons. José Augusto Araújo de Faria



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE-AC Nº 23.533.2017-80

ENTIDADE: Câmara Municipal de MARECHAL THAUMATURGO- AC

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar a responsabilidade do Gestor pelo descumprimento à RESOLUÇÃO TCE/AC nº 87/2013, Art. 2º, § 1º, do 6º Bimestre de 2016.

RESPONSÁVEL: SILVANO QUEIROZ DA SILVA

RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

RELATÓRIO

O presente **Processo Autônomo** foi aberto com o escopo de apurar a responsabilidade do Senhor SILVANO QUEIROZ DA SILVA, atual **Presidente** da **Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC** à época, quanto à **falta do envio** ou **envio intempestivo** das **remessas** das informações **contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais**, referente ao **6º Bimestre** de **2016**, em **descumprimento** à Resolução TCE/AC nº 87/2013, Art. 2º, § 1º, que dispõe sobre o **envio**, por meio do **Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP**.

A **Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária - DAFO**, por meio da **2ª Inspeção Geral de Controle Externo – IGCE**, elaborou o **Relatório de Análise Técnica** às folhas **08 e 09**, constatou que:

1) A análise procedida verificou a **ausência** de **envio** das **informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais** referentes ao **6º Bimestre** de **2016**, da **Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC**, a esta Corte de Contas, por **meio informatizado**, até **30 (Trinta) dias** após o **encerramento** de cada **bimestre**, o que **não atendeu** até a presente data às **determinações contidas** na **RESOLUÇÃO TCE/AC nº 87/2013, Art. 2º, § 1º**; e

PROCESSO TCE/AC Nº 23.533.2017-80

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre, CEP.: 69.907-000,
Telefones: (68)3025-2035/2042/2036 – Fonefax: (68)3025-2031



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete do Cons. José Augusto Araújo de Faria



Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

2) Em cumprimento ao **DESPACHO** à **folha 13**, foi **CITADO** por meio do **Diário Eletrônico de Contas nº 591** de **16 de março de 2017** à **folha 15**, conforme **CERTIDÃO** à **folha 16**, para apresentar sua **justificativa** e/ou **defesa**, o qual **não aproveitou** a oportunidade, conforme a **CERTIDÃO** da Secretaria das Sessões à **folha 18**.

Foi **JUNTADA** aos autos a **documentação** de natureza **tempestiva** de **folhas 23 a 33**, conforme **CERTIDÃO** da Secretaria das Sessões à **folha 34**.

A análise técnica procedida no **Relatório Conclusivo de Análise Técnica** às **folhas 36 a 38** constatou que:

a) Houve a **violação** à **RESOLUÇÃO TCE/AC nº 87/2013**, Art. 2º, § 1º, ante ao **envio intempestivo** das **informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais** da **Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC**, referente ao **6º Bimestre de 2016** em **28 de fevereiro de 2017**, que se **encerrava** em **30 de janeiro de 2017**, dessa forma conclui-se que **não foi observando** o **prazo determinado** na **RESOLUÇÃO TCE/AC Nº 87/2013**, Art. 2º, § 1º; e

b) Diante dos fatos, a análise técnica **sugere** a aplicação de **multa** ao Senhor **SILVANO QUEIROZ DA SILVA**, atual **Presidente** da **Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC**, prevista na Lei Complementar Estadual n 38/1993, Art. 89, Inciso II, pelo **não atendimento** ao **prazo fixado** na **RESOLUÇÃO TCE/AC Nº 87/2013**, Art. 2º, § 1º, referente ao envio das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, referentes ao **6º Bimestre de 2016**.

O presente **Feito**, veio-me por meio de **DISTRIBUIÇÃO**, na forma do **Assento Regimental TCE/AC nº 02/2000** desta Corte de Contas e para **relato e voto** em **22 de novembro de 2016**

PROCESSO TCE/AC Nº 23.533.2017-80

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre, CEP.: 69.907-000,
Telefones: (68)3025-2035/2042/2036 – Fonefax: (68)3025-2031



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete do Cons. José Augusto Araújo de Faria



Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

O Ministério Público Especial pronunciou-se às **folhas 20 e 43**,
por meio de seu Ilustre Procurador **Mario Sérgio Neri de Oliveira**.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 07 de dezembro de 2018.


JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA
CONSELHEIRO RELATOR



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete do Cons. José Augusto Araújo de Faria



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 22.305.2016-00

ENTIDADE: Câmara Municipal de MARACHAL THAUMATURGO - AC

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar a responsabilidade do Gestor pelo descumprimento à Resolução TCE/AC nº 87/2013, Art. 2º, § 1º, do 6º Bimestre de 2016.

RESPONSÁVEL: SIVANO QUEIROS DA SILVA

RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

CONCLUSÃO E VOTO

Vistas, analisadas e relatadas as peças que instruem este **Processo**, sobre tudo os **Relatórios de Análise Técnica e Conclusivo da 2ª Inspeção Geral de Controle Externo – IGCE às folhas 08 e 09 e 36 a 38** e os **Pareceres do Ministério Público Estadual às folhas 20 e 43**, da lavra de seu Ilustre Procurador **Mario Sérgio Neri de Oliveira**, passo às **conclusões e voto**.

Trata-se de **Processo Autônomo** instaurado com o escopo de **apurar a responsabilidade** do Senhor SILVANO QUEIROZ DA SILVA, atual **Presidente da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC** à época, quanto à **falta do envio ou envio intempestivo das remessas das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais**, referente ao **6º Bimestre de 2016**, em **descumprimento** à Resolução TCE/AC nº 87/2013, Art. 2º, § 1º, que dispõe sobre o envio, por meio do **Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal - SICAP**.

Após as análises técnicas da **2ª Inspeção Geral de Controle Externo – IGCE** restou comprovado que:

a) O **Gestor** foi **citado à folha 15** por meio do **Diário Eletrônico de Contas** para apresentar suas **justificativas**, que **aproveitou** a oportunidade para

PROCESSO TCE/AC Nº 23.533.2017-80

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre, CEP.: 69.907-000,
Telefones: (68)3025-2035/2042/2036 – Fonefax: (68)3025-2031



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete do Cons. José Augusto Araújo de Faria



Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

apresentar defesa às folhas 23 a 33, de natureza tempestiva conforme CERTIDÃO da Secretaria das Sessões à folha 34;

b) Diante da violação à RESOLUÇÃO TCE/AC nº 87/2013, Art. 2º, § 1º, ante o envio intempestivo das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves-AC, referentes ao 6º Bimestre de 2016, foi sugerida a aplicação de multa ao Gestor, na forma da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, Art. 89, Inciso II.

Diante do exposto voto:

Pela aplicação de multa ao Senhor SILVANO QUEIROZ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC à época, como determina a RESOLUÇÃO TCE/AC nº 87/2013, Art. 2º, § 1º, no valor de R\$ 3.570,00 (Três mil, quinhentos e setenta reais), pela grave infração à RESOLUÇÃO TCE/AC Nº 87/2013, Art. 2º, § 1º, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, Art. 89, caput e Inciso II, para recolhimento no prazo de 30 (Trinta) dias, após o notificação deste, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, de acordo com o Assento Regimental TCE/AC Nº 01/2000 e suas alterações posteriores.

Sem mais considerações, depois de cumpridas as formalidades de estilo, pelo arquivamento deste Processo.

É como Voto

Rio Branco-AC, 07 de fevereiro de 2018.


JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA
CONSELHEIRO RELATOR